



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 312, DE 18 DE JANEIRO DE 1971

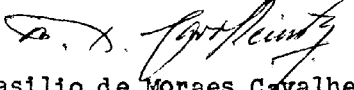
Altera a redação do parágrafo
1º do artigo 132 da Lei número
104/67.

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

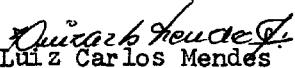
- Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 132 da lei número 104/67, de 19 de maio de 1967, passa a ter a seguinte redação:
"Paragrafo 1º - O comércio ambulante será regulamentado por decreto do Poder Executivo".
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Ubatuba, 18 de janeiro de 1971.


Basilio de Moraes Cavalheiro Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Expediente e do Pessoal e registrada na Seção de Estatística e Documentação, do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 18 de janeiro de 1971.


P/Chefe da Seção - SEP


Luiz Carlos Mendes
Chefe da Seção-SEP